

Parecer nº 491/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00002

MODALIDADE: Pregão Eletrônico-SRP

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMS e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

VALOR: R\$ 716,10 (Setecentos e dezesseis reais e dez centavos), a ser empenhado nas dotações 2071,2082.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

CONTRATADO: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

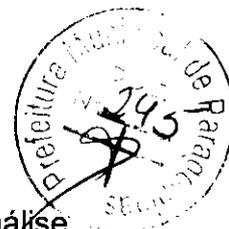
Trata-se do Processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de materiais de consumo, tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMS e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento-UPA

O valor global do contrato é : R\$ 716,10 (Setecentos e dezesseis reais e dez centavos), a ser empenhado nas dotações 2071,2082.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 28/06/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação de despesa nº 20210624003;
- II. Solicitação de despesa nº 20210624027;
- III. Portaria nº 044/2021/SEMS/G.SEC
- IV. Publicação da Portaria;
- V. Minuta do contrato;
- VI. Ata de registro de preço nº 797/2021;
- VII. Solicitação de parecer do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de pregão eletrônico-SRP nº 09/2021-00002-SRP para aquisição de materiais de consumo, tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMS e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 13 de julho de 2021.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas